168/86 RETIRADO DE PAUTA

EM 07 / 11 / 86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

REJEITADO EM 14 / 11 / 86

5 x 4

Anteprojeto de lei nº 168/86

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal à Permutar Taxa de Pavimentação Asfáltica por terreno urbano, na forma que especifica

A Câmara Municipal de Sarandi,- Estado do Paraná, aprova, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Permutar a Taxa de Pavimentação Asfáltica no valor de até 60.000,oo(sessenta-mil cruzados)referente a imóveis de propriedade do Espólio de Oswaldo Geahl, nesta cidade, pela data de terras de número 01 da quadra número 14, planta urbana do loteamento Jardim Independencia-Primeira Parte, com 450,oo metros quadrados, onde se encontra instalada a Caixa D,Água que serve o loteamento.

Art.2º)-Fica a Contabilidade Pública Municipal devidamente autorizada a escriturar os valores decorrentes com a execução desta lei.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de setembro de 1986.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2